



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico
de 28/06/22 FL.

Nº 2607

Vista

DECRETO Nº. 174, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.1050.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00 – 216 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 50.000,00

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.1.90.16.00 – 5144 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%-inciso XI do art. 212-A da CF. R\$ 50.000,00

02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1450.2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.04.00 – 2759 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (livres) R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – 2796 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 120.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (livres) no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais);
 - b) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. **Anulação parcial** das seguintes dotações:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1150.2.016 - EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

3.1.90.04.00 – 1481 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 101 – Transf. FUNDEB 60%/Fundeb mínimo 70%-inciso XI do art. 212-A da CF.. R\$50.000,00

02.011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1450.2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.37.00 - 2831 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

TOTAL..... R\$ 150.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO